

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/02/2025 | Edição: 40 | Seção: 3 | Página: 114

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Informação e Saúde Digital

EDITAL CONJUNTO SEIDIGI/SGTES-MS Nº 1/2025

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE

PET Saúde / Informação e Saúde Digital

Edital 1: Instituições de Ensino Superior

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e considerando os termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, e suas alterações; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, e suas alterações; da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XL; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.127, de 4 de agosto de 2015; da Portaria de Consolidação SGTES/MS nº 1, de 4 de março de 2021; e da Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, convidam as Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, em parceria com Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital, a submeterem projetos ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde/Informação e Saúde Digital - PET Saúde/I&SD, na forma disciplinada por este edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção será regida por este edital e seus anexos abaixo especificados, os quais serão disponibilizados no endereço virtual <https://www.gov.br/saude/pt-br/seidigi/pet-saude-digital>, bem como pelos normativos indicados no preâmbulo:



ANEXO I - Formulário de Submissão das Propostas de Projeto PET Saúde/Informação e Saúde Digital (PET Saúde/I&SD);

ANEXO II - Termo de Compromisso;

ANEXO III - Instrumento de avaliação das propostas quanto ao mérito para fins de seleção.

1.2. O PET Saúde/Informação e Saúde Digital (PET Saúde/I&SD) contemplará projetos a serem selecionados, que se proponham a desenvolver:

1.2.1. Ações de educação pelo trabalho para a saúde visando ao fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre as instituições parceiras de cada projeto, a fim de contribuir para a formação e educação permanente voltadas ao SUS, considerando a equidade e a efetividade nos processos de transformação digital no SUS e em conformidade com o Programa SUS Digital, instituído pelas Portarias GM/MS nº 3.232/2024 e GM/MS nº 3.233/2024, publicadas em março de 2024.

1.2.2. Ações de ensino-aprendizagem em alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para todos os cursos de graduação na área da saúde reconhecidos pelo Ministério da Educação/MEC que objetivem promover o desenvolvimento de competências voltadas para a melhoria da qualidade técnica e da eficiência do cuidado, fortalecer as atividades de disseminação de informações, armazenamento e intercâmbio de dados clínicos/terapêuticos e favorecer a educação e comunicação interprofissional, buscando:

·Promover a formação profissional e a educação permanente, com foco no modelo de atenção integral à saúde, visando à transformação digital do SUS, conforme os princípios e diretrizes do Programa SUS Digital;

Promover a sensibilização, conscientização e engajamento dos estudantes de graduação para

uso ético e crítico de novas tecnologias digitais no âmbito do SUS;

Fomentar uma cultura de saúde digital condizente com o contexto do SUS e a cultura da proteção de dados pessoais;

Estimular a inovação e a proposição de soluções digitais que melhorem a oferta de serviços, a gestão do cuidado de saúde e a qualidade da atenção.

Estimular a integração com a comunidade e o protagonismo do cidadão na criação de soluções inovadoras para a transformação digital do SUS;

Contribuir para promover a educação inter-transdisciplinar e o trabalho interprofissional, favorecendo a colaboração, a integralidade da atenção e o aprimoramento dos processos e das práticas de cuidado em saúde por meio de tecnologias digitais, no âmbito do SUS.

Desenvolver ações que atendam à diretriz de promoção da soberania digital nacional.

1.2.3. Ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicadas à transformação digital, promoção e melhoria da qualidade da informação em saúde para o SUS.

1.3. Os projetos deverão contemplar um conjunto de ações mediante iniciativas para o desenvolvimento da docência e da preceptoria nessa temática, em consonância com os eixos estabelecidos pelo Programa SUS Digital, conforme segue:

Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde;

Eixo 2: soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS;

Eixo 3: interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde.

1.4. Os projetos deverão desenvolver ações que favoreçam o uso crítico das tecnologias digitais em saúde, nos diversos contextos do SUS.

1.5. Os projetos terão a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contabilizados a partir do início da execução das atividades, condicionada à validação do cadastro de todos os participantes.



1.5.1. O início das atividades estará condicionado ao preenchimento completo das informações requeridas para cadastro de todos os participantes em endereço virtual a ser informado após a divulgação dos resultados deste edital.

1.5.2. Equívocos, inconsistências ou omissões cadastrais poderão implicar a desclassificação do projeto e/ou o não pagamento das bolsas, nos termos deste edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Poderão participar do presente edital Instituições de Ensino Superior - IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital, por meio de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica aplicada às ações e serviços de saúde do SUS.

2.2. Somente serão analisados projetos que atendam aos seguintes requisitos:

2.2.1. Conter no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) grupos de aprendizagem tutorial, compostos nos termos do parágrafo único do art. 3º da Portaria Interministerial nº 422, de 3 de março de 2010, e suas alterações;

2.2.2. Contemplar a participação mínima de 2 (dois) cursos de graduação da área da saúde distintos e, preferencialmente, 1 (um) curso de outras áreas, conforme especificado no subitem 2.2.3;

2.2.3. Com relação aos cursos de outras áreas que não a da saúde, é desejável que sejam incluídos cursos de graduação de áreas do conhecimento relacionadas ao campo da Informação e Saúde Digital.

3. DA ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos deverão ser estruturados com o objetivo principal de promover a gestão da informação em saúde e a transformação digital do SUS, em conformidade com o Programa SUS Digital. O escopo dos projetos deve ter como referência os objetivos do Programa SUS Digital:

I - Fomentar o uso apropriado, ético e crítico de novas tecnologias digitais no SUS;

II - Apoiar a proposição de soluções digitais colaborativas e livres que melhorem a oferta de serviços, a gestão do cuidado pelos profissionais de saúde e a qualidade da atenção à saúde;

III - Incentivar a formação e a educação permanente para a gestão da informação e a saúde digital;

IV - Promover a sensibilização, conscientização e engajamento para uso das tecnologias digitais e tratamento adequado de dados pelos atores do SUS, fomentando o letramento digital e a cultura da saúde digital e da proteção de dados pessoais;

V - Ampliar a maturidade digital e promover a soberania digital no SUS;

VI - Fortalecer a participação social e o protagonismo do cidadão no uso e na criação de soluções digitais inovadoras no campo da saúde;

VII - Fortalecer o ecossistema de saúde digital no SUS;

VIII - Contribuir para o desenvolvimento de um ambiente colaborativo para o aprimoramento da gestão do SUS, por meio da transformação digital;

IX - Promover a interoperabilidade de dados em saúde; e

X - Reduzir a iniquidade no acesso às soluções e serviços de saúde digital nas diferentes regiões do país.

3.2. Deve estar indicado na proposta em qual ou quais dos objetivos do Programa SUS Digital listados no item 3.1 o projeto estará inserido.

4. DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE APRENDIZAGEM TUTORIAL

4.1. Os grupos tutoriais do PET Saúde/I&SD atuarão conforme o Plano de Atividades do respectivo projeto, com vistas a promover avanços na transformação digital do SUS, bem como a incorporação do campo da informação e saúde digital no processo de ensino-aprendizagem nas instituições participantes, tendo como referência as sete dimensões estabelecidas pelo Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD), instituído por meio da Portaria GM/MS nº 3.727, de 21 de maio de 2024.



4.2. Cada grupo tutorial poderá contemplar, simultaneamente, a participação de docentes e estudantes dos cursos de graduação da área da saúde (Resolução CNS n. 287/1998), graduação em saúde coletiva autorizados pelo Ministério da Educação - MEC, da área da Ciência ou Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Engenharia Biomédica, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Informática Biomédica, Ciência de Dados, Direito, Economia e outras áreas pertinentes, em coerência com o escopo do projeto e devidamente justificada.

4.3. Cada grupo tutorial de aprendizagem deverá ser composto por no máximo 16 (dezesseis) bolsistas, assim distribuídos:

a) Tutor: 2 (dois) docentes, podendo ser 1 (um) com formação na área da saúde e 1 (um) com formação na área tecnológica ou nas áreas de ciências exatas, sendo 1 (um) coordenador de grupo de aprendizagem tutorial, este, obrigatoriamente, com formação na área da saúde;

b) Preceptor: pelo menos 1 (um) profissional, preferencialmente mais de um, no máximo 06 (seis) vinculados aos serviços de saúde do SUS;

d) Orientador de serviço: 1 (um) trabalhador de saúde de quaisquer níveis de formação com representação na sociedade civil organizada; e

e) Monitor (alunos de graduação): máximo de 12 (doze) e mínimo de 6 (seis) estudantes, modalidade presencial.

4.3.1. A proporção entre diferentes as categorias de bolsistas (tutor, preceptor e monitor) poderá ser variável, em coerência com o planejamento das atividades do projeto, respeitados os quantitativos mínimo e máximo e o total de 16 membros para cada grupo tutorial, conforme estabelecido no caput deste item 4.3.

4.3.2. Outros tipos de composição de grupos de aprendizagem poderão ser propostos, conforme peculiaridades do projeto, desde que devidamente justificado e submetido à análise do Comitê de Avaliação dos projetos e da Coordenação do Programa.

4.4. Os órgãos e as instituições proponentes promoverão processos seletivos de tutores, preceptores, estudantes e orientadores de serviços, com critérios objetivos, atendendo aos princípios da moralidade e impessoalidade, considerando as diretrizes deste edital e o disposto no § 3º do art. 7º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, e suas alterações, e nos artigos 7º e 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, e suas alterações.

5. DOS PERFIS E DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1. A seleção dos tutores, preceptores, monitores e orientadores de serviços deverá ocorrer após a publicação, no Diário Oficial da União, da relação definitiva de projetos classificados e deverá atender aos seguintes perfis:

5.1.1. Coordenador do Projeto: docente de graduação da IES;

5.1.2. Coordenador de grupo: tutor docente de graduação da IES que seja responsável por apenas um grupo de aprendizagem tutorial;

5.1.3. Tutor: docente de curso de graduação que esteja em pleno exercício da docência, selecionado por meio de processo seletivo definido pela IES;

5.1.4. Preceptor: profissional vinculado ao SUS, participante de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no Programa SUS Digital e selecionado por meio de processo seletivo, envolvido em atividades relacionadas ao escopo do Projeto;

5.1.5 Orientador de serviço: trabalhador de saúde de quaisquer níveis de formação, atuantes em ambientes nos quais se desenvolvem programas de aperfeiçoamento e especialização em serviço, bem como de iniciação a trabalho, estágios e vivências, respectivamente, para profissionais e estudantes da área da saúde que exerçam atuação específica de instrutoria, devendo reportar-se ao tutor, sempre que necessário, que possuam representação na sociedade civil organizada e com experiência prévia nas temáticas do PET Saúde; e 

5.1.6. Monitor: estudante de graduação dos cursos integrantes do Projeto. Deve-se realizar processo seletivo e cada estudante deverá participar de apenas um grupo tutorial.

6. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade técnico-administrativa pela execução do PET Saúde.

6.2. Compete ao gestor estadual e/ou municipal (conforme os integrantes de cada projeto) da Secretaria de Saúde:

a. Participar da elaboração, execução e acompanhamento dos projetos PET Saúde/I&SD da respectiva Unidade Federativa;

b. Selecionar e indicar nomes dos preceptores, nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010, e suas alterações;

d. Manter atualizados os dados pessoais dos preceptores bolsistas participantes do Programa no Ministério da Saúde e no Sistema de Gestão do PET Informação e Saúde Digital (SIG-PET InfoSD), por meio do coordenador dos projetos selecionados;

e. Contribuir para os processos de acompanhamento e monitoramento do projeto a serem realizados pelo Ministério da Saúde;

f. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos participantes no campo de prática, quando indicado;

g. Assegurar aos participantes sob sua responsabilidade, as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, com base nas legislações que as resguardam; e

h. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando

solicitado.

i. Promover a articulação entre o Projeto PET Saúde/I&SD e o Plano de Ação de Transformação em Saúde Digital correspondente.

6.3. Compete às IES:

a. Indicar o/a coordenador/a do Projeto;

b. Elaborar, executar e acompanhar os Projetos PET Saúde/I&SD;

c. Selecionar os tutores e os alunos participantes;

d. Manter atualizados os dados pessoais dos bolsistas participantes do Programa no Ministério da Saúde e no SIG-PET InfoSD por meio do coordenador dos projetos selecionados;

e. Assegurar aos participantes sob sua responsabilidade as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, com base nas legislações que as resguardam; e

f. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.4. Compete ao Coordenador do projeto:

a. Cadastrar o projeto no sítio virtual indicado pela SEIDIGI/MS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

b. Enviar a relação nominal de todos os participantes selecionados ao Ministério da Saúde, por meio do endereço eletrônico petinfosaudedigital@saude.gov.br e cadastrá-los no Sistema de Gestão do PET Informação e Saúde Digital (SIG-PET InfoSD), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início das atividades do projeto;

c. Organizar e distribuir as atividades gerais do projeto e fomentar a integração dos grupos de aprendizagem tutorial e das atividades propostas por eles;

d. Acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros diários repassados pelos preceptores; 

e. Monitorar a frequência dos tutores, preceptores, coordenadores de grupo de aprendizagem tutorial e orientador de serviço;

f. Manter atualizados os dados pessoais e bancários dos bolsistas participantes do programa no SIG-PET InfoSD;

g. Autorizar mensalmente a folha de pagamento no Sistema de Gestão do PET Informação e Saúde Digital (SIG-PET InfoSD) e assinar a folha conjuntamente com o gestor ao qual está vinculado;

h. Emitir as declarações e os certificados pelo SIG-PET InfoSD; e

i. Preencher formulários e relatórios a serem enviados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.5. Compete ao Coordenador de grupo de aprendizagem tutorial:

a. Coordenar as atividades de planejamento, gerenciamento e monitoramento do grupo tutorial, cuja responsabilidade é compartilhada com o tutor e o preceptor; garantir a execução das propostas elaboradas e o registro das ações desenvolvidas;

b. Orientar o planejamento das atividades do grupo de aprendizagem tutorial juntamente com os demais participantes, podendo ocupar apenas um grupo;

c. Acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros diários repassados pelos preceptores e a frequência dos tutores e dos preceptores; e

d. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.6. Compete ao Tutor:

a. Orientar as atividades, vivências em campo e produção de conhecimento, de acordo com o plano de atividades do grupo, articulando e atuando como facilitador da integração entre monitores,

preceptores e o próprio tutor;

b. Orientar as atividades e vivências em campo, de acordo com o plano de atividades do grupo, articulando e atuando como facilitador da integração entre monitores, preceptores e o próprio tutor, dedicando o mínimo de 8 horas semanais às atividades do Projeto;

c. Realizar o registro da frequência e das atividades desempenhadas, bem como o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado; e

e. Publicar ou apresentar trabalhos acadêmicos em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo, fazendo referência ao PET Saúde/Informação e Saúde Digital nas publicações e nos trabalhos apresentados;

6.7. Compete ao Preceptor :

a. Orientar os alunos das IES integrantes do PET Saúde/I&SD, como parte das atividades inerentes ao serviço de saúde ao qual ele seja vinculado;

b. Exercer atividades de supervisão por núcleo específico de atuação ou de especialidade profissional e por campo de prática, a fim de estimular o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe colaborativo;

c. Realizar o registro de frequência dos alunos e o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal; e

d. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.8. Compete ao Orientador de Serviço:

a. colaborar na elaboração e execução de projetos de pesquisa, bem como auxiliar na orientação de alunos e profissionais da saúde;

b. contribuir para o acompanhamento das atividades do PET-Saúde, avaliando os resultados e sugerindo melhorias;

c. atuar como mediador entre as instituições de saúde e a população, ajudando a identificar as necessidades locais e propor soluções em conjunto; e

d. preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.9. Compete ao Monitor:

a. Participar ativamente das atividades do Projeto, com base no Plano de Atividades aprovado, sob supervisão do Tutor do grupo e com o apoio dos Preceptores;

b. Participar de todas as atividades programadas;

c. Participar, durante a sua permanência no PET Saúde/I&SD, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

d. Manter bom rendimento escolar;

f. Cumprir as exigências estabelecidas no Projeto PET Saúde/I&SD, aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação; e

g. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.10. Cada projeto deverá criar um Núcleo de Pesquisa e Inovação ou similar, responsável por desenvolver pesquisa e inovação aplicadas ao campo de conhecimento de informação e saúde digital, no escopo do respectivo projeto e em alinhamento com o Programa SUS Digital.

6.10.1. O Núcleo de Pesquisa e Inovação em Saúde Digital (NUPIDIGi) deve ter sua criação e funcionamento formalizados na IES.



6.10.2. O NUPIDIGI deve promover a apresentação de trabalhos em congressos, bem como a publicação de trabalhos e registros no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) das inovações e resultados do Projeto, observando os créditos de autoria a todos os participantes, em cada caso.

7. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

7.1. Os projetos deverão ser elaborados e apresentados a partir de consulta aos gestores das Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital acerca de suas demandas por inovação em informação e saúde digital.

7.2. Cada proponente deverá apresentar um único projeto.

7.2.1. Caso o projeto envolva mais de 1 (um) ente federativo e/ou mais de 1 (uma) IES, o Termo de Compromisso, constante do Anexo II, deverá ser assinado por todos os dirigentes das instituições e dos gestores envolvidos.

7.3. Os projetos deverão explicitar o número de bolsas para os tutores, preceptores e monitores, respeitando as quantidades máximas e mínimas indicadas neste edital.

7.4. As propostas dos projetos deverão ser cadastradas no sistema disponibilizado no endereço virtual do Programa PET Saúde/I&SD.

8. DA SUBMISSÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O projeto para participação nesta edição do Programa PET Saúde/I&SD deverá ser elaborado pela IES, consultando gestores do SUS, representados pelas Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital, sobre demandas de pesquisa, desenvolvimento e inovação no campo da informação e saúde digital, tendo como referência os Planos de Ação para a transformação digital previstos no Programa SUS Digital.

8.2. A submissão do projeto, conforme modelo constante no Anexo I (Formulário de Submissão das Propostas), dar-se-á por meio do preenchimento de formulário eletrônico - que deverá ser realizado pelo coordenador de projeto - disponibilizado exclusivamente no endereço virtual informado no subitem 1.1, e do envio do Termo de Compromisso - Anexo II - devidamente preenchido e assinado pelos representantes da Secretaria de Saúde e da IES proponente, no período de 10 de março de 2025, até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 08 de abril de 2025, conforme cronograma disponível no endereço virtual informado.



8.3. Nos termos deste edital, serão considerados como gestores locais do SUS, os secretários de saúde em exercício do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

8.4. É de inteira responsabilidade dos órgãos e das instituições proponentes a observação, no endereço virtual informado no subitem 1.1, do cronograma de prazos e atividades e suas respectivas alterações, bem como da lista dos Projetos homologados e dos resultados preliminar e final dos projetos selecionados.

8.5. As instituições e os órgãos proponentes que não atendam aos critérios e aos requisitos deste edital e das normativas que regem o Programa PET Saúde/I&SD serão desclassificados.

8.6. O preenchimento do formulário eletrônico com as informações do projeto no endereço virtual indicado neste edital vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância por parte dos proponentes com todas as condições, normas publicadas e exigências estabelecidas e previstas neste edital.

8.7. Reputa-se confirmada a participação no processo de seleção de que trata este edital com a mensagem de êxito informada após o preenchimento da proposta no endereço virtual de inscrição.

8.8. A seleção será realizada por Comissão Técnico-Científica Assessora da SEIDIGI/MS, integrada por representantes designados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação.

8.9. Na avaliação dos projetos pela Comissão Técnico-Científica Assessora da SEIDIGI/MS serão considerados os critérios para apresentação, elaboração e seleção dos projetos segundo as normas deste edital e em conformidade com os critérios e suas respectivas pontuações previstas no Anexo III (Instrumento de avaliação das propostas quanto ao mérito técnico)

8.10. A seleção dos projetos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação, em quantitativo até o limite dos recursos orçamentários disponíveis.

8.11. Os projetos precisam demonstrar que contemplam os seguintes requisitos:

8.11.1. Atender aos compromissos obrigatórios descritos no item 9;

8.11.2. Propor atividades a serem desenvolvidas que atendam aos objetivos do programa, conforme item 3 deste edital;

8.11.3. Formular estratégias e mecanismos de incorporação das atividades propostas no cotidiano das instituições e dos órgãos proponentes;

8.11.4. Estabelecer iniciativas para os grupos tutoriais do PET Saúde/I&SD alinhadas com o processo de transformação digital do SUS, estabelecida pelo Programa SUS Digital, no âmbito da SEIDIGI/MS, e com as políticas indutoras de educação na saúde e demais políticas e programas prioritários do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

8.11.5. Apresentar estratégias de avaliação e de sustentabilidade do projeto; e

8.11.6. Prever estratégias para estimular a participação de alunos dos diversos cursos, docentes e profissionais da saúde envolvidos na proposta, em uma perspectiva interprofissional e intersetorial, assegurando que todos os cursos e serviços possam participar das ações de fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade voltadas à temática da saúde digital no âmbito do Sistema Único de Saúde.

8.12. Os projetos inscritos passarão por etapa inicial de análise documental. A lista final dos Projetos homologados será divulgada, antes do início da etapa de análise dos Projetos.

8.13. O resultado preliminar dos projetos selecionados será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço virtual informado no subitem 1.1, conforme cronograma de prazos e atividades a ser disposto no mesmo endereço.

8.14. Os projetos devem conter reservas de vagas visando promover a equidade, diversidade e democratização, em especial no âmbito étnico-racial e de gênero, conforme portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.



9. DOS COMPROMISSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1. Os participantes do projeto deverão:

9.1.1. Atender à solicitação para as entregas que serão previamente notificadas pelo Ministério da Saúde a todos os responsáveis, por meio do preenchimento de formulários, de relatórios, de enquetes, entre outros, os quais serão enviados por intermédio de link aos endereços eletrônicos dos participantes. As informações prestadas serão utilizadas para monitoramento e avaliação desta edição do programa;

9.1.2. Participar de pesquisas de monitoramento e avaliação do programa realizadas pelo Ministério da Saúde;

9.1.3. Apresentar relatórios parciais semestrais (entregas) e apresentar, no término do projeto, relatório final dos 24 (vinte e quatro) meses de execução, o qual deve conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras descritas por este edital; e

9.1.4. Dedicar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, as quais serão monitoradas pelos coordenadores dos projetos e dos grupos tutoriais.

10. DOS VALORES E REPASSES DAS BOLSAS

10.1. Os valores das bolsas para alunos do PET Saúde/I&SD terão como referência as bolsas de Iniciação Científica, modalidade IC, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10.2. Os valores das bolsas para tutor e coordenadores de projeto e de grupo de aprendizagem tutorial do PET Saúde/I&SD terão como referência as bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, nível 1C, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de

fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10.3. Os valores das bolsas para preceptor do PET Saúde/I&SD terão como referência as bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, nível 2, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10.4. Os valores das bolsas para Orientadores de Serviço do PET Saúde/I&SD terão como referência as bolsas para o Apoio Técnico à Pesquisa, categoria NS e NM, a depender da categoria a qual for enquadrado, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10.5. Os projetos selecionados poderão ter o número de grupos de aprendizagem tutorial propostos ajustados, considerando-se os critérios de seleção e o orçamento previsto para este edital.

10.6. Os repasses das bolsas serão condicionados:

a) À apresentação do projeto, conforme item 7 do edital, e à aprovação dos projetos submetidos, conforme item 8;

b) Ao atendimento às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, conforme previsto no Anexo II deste edital;

c) Ao cadastro dos participantes no SIG-PET InfoSD, que deverá ser mantido atualizado mensalmente pela Coordenação do projeto;

d) À inserção mensal do relatório de atividades, que deverá ser feita no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/seidigi/pet-saude-digital> pelo coordenador de cada Projeto PET Saúde/I&SD, bem como de ocorrências indicando permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas;

10.7. Os créditos mensais para pagamento das bolsas serão efetuados ao beneficiário pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira, da Secretaria de Informação e Saúde Digital (CGPO/SEIDIGI/MS), por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), em conta bancária específica por ele informada.



10.8. Inconsistências ou omissões cadastrais podem implicar o não pagamento das bolsas.

10.9. Todos os participantes deverão ser cadastrados no SIG-PET InfoSD, para fins de acompanhamento e certificação.

10.10. Os bolsistas receberão o pagamento a que fazem jus, por meio do SIAFI, como crédito em conta corrente individual, a ser informada no momento do cadastro no SIG-PET InfoSD.

10.11. Os participantes que estiverem com restrição na Receita Federal deverão regularizar a situação juntamente ao órgão em questão para fazer jus à bolsa. A não regularização representa impedimento à participação no Programa e à concessão de bolsa.

10.12. Caso haja mudança dos participantes dos grupos de aprendizagem tutorial no decorrer das atividades, a Coordenação do projeto deverá proceder à atualização no sistema SIG-PET InfoSD e comunicar a ocorrência do fato por correspondência eletrônica direcionada à equipe PET Saúde/I&SD, por meio do endereço eletrônico petinfosaudedigital@saude.gov.br, encaminhando, até o prazo de fechamento da folha de pagamento da bolsa no mês da alteração dos participantes, o cadastro do participante efetuado no SIG-PET InfoSD devidamente assinado pelo participante e pelo coordenador.

10.13. É de inteira responsabilidade da Coordenação do projeto o cumprimento dos prazos a serem informados, por meio de notificações, no decorrer da execução do projeto. O descumprimento dos prazos implicará o atraso ou o não pagamento das bolsas aos participantes do projeto sob sua coordenação.

10.14. A previsão é de que os valores das bolsas referentes às atividades mensais sejam pagos no mês subsequente a sua execução.

10.15. Caso a Coordenação do projeto não informe os dados do participante bolsista na folha mensal a ser enviada, deverá encaminhar ofício com justificativa assinado pelo gestor ou reitor (ou por

seus substitutos legais) e pelo coordenador do projeto e solicitar o pagamento em folha suplementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do mês no qual os dados daquele participante não foram informados. A não solicitação dentro do prazo estabelecido implicará a apuração de responsabilidade.

10.16. A bolsa referente ao PET Saúde/I&SD não pode ser acumulada com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa PET Saúde e ou de qualquer bolsa que tenha como atividade a monitoria/orientação/supervisão estudantil na graduação.

10.17. Não serão custeadas outras despesas que não as especificadas neste edital.

10.18. As despesas previstas neste edital serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.126.5121.21GM.0001 - Transformação Digital no SUS.

11. DO RESULTADO E DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

11.1. Contra o resultado preliminar de que trata o subitem 8.13 caberá recurso dirigido à Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI/MS) devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

11.2. A instituição e o órgão proponente deverão interpor o recurso por escrito devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is), digitalizado, em arquivo em formato PDF com limite de até 2MB e enviá-lo, por mensagem eletrônica, ao endereço petinfosaudedigital@saude.gov.br com o seguinte título no campo "assunto": RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PET Saúde Informação &Saúde Digital - 1ª EDIÇÃO.

11.2.1. Os recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico petinfosaudedigital@saude.gov.br até às 23h59, horário de Brasília, da data-limite para a sua interposição, constante no subitem 11.1.

11.3. Serão desconsiderados os recursos que não atenderem aos requisitos previstos nos subitens 11.1 e 11.2 deste edital, bem como:



a) recurso interposto fora do prazo determinado e/ou dirigido a coordenação diversa;

b) recurso enviado por meio diverso do estabelecido no subitem 11.2; e/ou

c) recurso que não esteja devidamente assinado pelo (s) representante(s) legal(is) da(s) instituição(ões) proponente(s) e ou que não esteja em formato PDF, ou que esteja em tamanho de arquivo acima do limite de 2MB.

11.4. O cronograma de atividades será divulgado no endereço virtual informado no subitem 1.1.

11.5. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço virtual informado no subitem 1.1, no prazo constante no cronograma de atividades, bem como será comunicado ao Coordenador do projeto por meio do endereço eletrônico por ele informado.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos serão monitorados pela SEIDIGI em parceria com a SGTES com o apoio da Comissão Técnica Assessora, por meio dos subitens abaixo:

12.1.1. Ateste de frequência dos bolsistas será realizado mensalmente pelos coordenadores de projeto e serão submetidos ao SIG-PET InfoSD no ato do envio da folha de pagamento;

12.1.2. Preenchimento de formulários, enquetes, elaboração e entrega de relatórios, participação em Seminários, que serão previamente solicitadas pelo Ministério da Saúde a todos os participantes.

12.1.3. Apresentação de relatório parcial semestral de execução, o qual deverá conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras estabelecidas por este edital;

12.1.4. Apresentação, no término do projeto, de relatório final dos 24 (vinte e quatro) meses de execução, o qual deverá conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras estabelecidas por este edital; e

12.1.5. Visitas in loco e/ou webconferências a serem realizadas pela equipe de especialistas designada pelo Ministério da Saúde.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Cabe à SEIDIGI, em parceria com SGTES, a deliberação sobre casos omissos e situações não previstas neste edital.

13.2. A SEIDIGI/MS e a SGTES/MS, por meio do presente edital, proporcionam a todos os envolvidos um ambiente desburocratizado, com a racionalização de atos e procedimentos, conforme dispõe a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

13.3. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por submissão de projetos não finalizados por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pela instituição ou órgão proponente, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam o atendimento dos prazos estabelecidos neste edital/cronograma.

13.4. O preenchimento correto de dados, bem como a veracidade das informações prestadas, é de responsabilidade exclusiva de quem o realizou, conforme o disposto na segunda parte do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

13.5. Os dados fornecidos serão utilizados somente para fins de pagamento das bolsas, de acordo com o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13.6. A comunicação com os responsáveis dos projetos será, preferencialmente, por correio eletrônico. Por essa razão, a caixa de spam ou o lixo eletrônico deverão ser verificados constantemente para efeito de recebimento de e-mails e notificações.

13.7. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico petinfosaudedigital@saude.gov.br

13.8. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - como competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital.



ANA ESTELA HADDAD

Secretária de Informação e Saúde Digital

ISABELA CARDOSO DE MATOS PINTO

Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I

Formulário de Submissão das Propostas de Projeto PET Saúde/Informação e Saúde Digital (PET Saúde/I&SD)

INFORMAÇÕES DOS PROPONENTES:

Instituição de Ensino Superior proponente:

Instituição Secretaria de Saúde Estadual/Municipal/DF:

Instituições parceiras (se houver):

Identificação da Coordenação do projeto:

CPF do(a) coordenador(a):

Função/cargo do(a) coordenador(a) do projeto:

E-mail do(a) coordenador(a):

Telefones do(a) coordenador(a) (fixo e celular):

Endereço para correspondência do(a) coordenador(a):

INFORMAÇÕES DO PROJETO

Título:

Objetivo principal:

Cursos de graduação da IES proponentes envolvidas:

Número de grupos tutoriais solicitados:

Composição dos grupos:

Justificativa do projeto (até o limite de 800 palavras):

Definição da pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizados, estabelecendo objetivos, metas e estratégias para atingi-los e resultados esperados (até o limite de 500 palavras):

Atividades a serem desenvolvidas na execução do projeto (até o limite de 500 palavras):

Estratégias de articulação das ações entre os cursos envolvidos e entre as instituições proponentes:

Indicadores de monitoramento e avaliação (considerar os compromissos obrigatórios e as atividades propostas para alcance dos objetivos):

Estratégias de monitoramento e avaliação (considerar os compromissos obrigatórios e as atividades propostas para alcance dos objetivos):

ANEXO II

Termo de Compromisso

A Secretaria de Saúde (Estadual/Municipal/DF) de _____, do estado de _____, e a Instituição de Ensino Superior _____, vem, pelo presente, firmar o compromisso de implementar o projeto proposto para o Programa de Educação pelo Trabalho em Saúde - PET Saúde/Informação e Saúde Digital, Edital n. 1, na qualidade de executores do projeto, atendendo a todas as normas do Programa, conforme disposto nas normas vigentes e no referido Edital.

Por constituir a expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Compromisso, sob as penas da lei.



Por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo para quaisquer outros que visem a uma melhor execução do projeto no âmbito do PET Saúde, e firmam o presente Termo de Compromisso.

_____, ____ de _____ de 2025.

Dirigente da Secretaria de Saúde Estadual/Municipal/DF

Dirigente da Instituição de Ensino Superior

ANEXO III

Instrumento de avaliação das propostas quanto ao mérito técnico

Critérios de Mérito Técnico	Peso	Nota
1. Aderência às Diretrizes do Programa PET Saúde/I&SD e ao Programa SUS Digital	3	0 a 10
2. Componente pesquisa e inovação: potencial de incorporação de inovação em informação e saúde digital aplicadas ao SUS	3	0 a 10
3. Coerência interna da proposta considerando os objetivos, instituições proponentes, composição dos grupos tutoriais, plano de atividades, metas.	2	0 a 10
4. Adequação das estratégias/dos indicadores de monitoramento e avaliação previstos na proposta de projeto aos resultados a serem alcançados	1	0 a 10
5. Participação de instituição parceira em articulação à IES proponente	1	0 a 10

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.